



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 17/2025

Processo SEI nº 0013548-88.2024.6.15.8000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA SITECNET INFORMÁTICA LTDA - TELY.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração, em Substituição, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 436.XXX.064-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA - TELY**, CNPJ nº 06.346.446/0001-59, estabelecida na Rua AV. São Paulo, nº 1205, SL A, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP: 58.030-040, Fone: (83) 3690-0123 / (83) 9.9377-5459, e-mail: rodrigo.c@tely.com.br / michele.queiroz@tely.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CÂMARA**, brasileiro, Gerente Comercial Governo, CPF nº 009.XXX.824-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 90008/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de enlaces de transmissão de dados dedicados (MPLS) e equipamentos de uso continuado, serviços de instalação, configuração, manutenção, gerenciamento proativo e monitoramento para interligação de unidades do TRE-PB distribuídas por todo o Estado da Paraíba e o fornecimento de enlaces de internet banda larga de uso esporádico e temporário para conexão de pontos remotos com a rede da Justiça Eleitoral, abaixo discriminado, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 1879004 - STIC, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 TRE-PB, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição.

Lote	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Recorrência
Único	1	26506	Instalação de enlace concentrador	2	Única
	2	26506	Instalação de enlace dedicado	54	Única
	3	26506	Mudança de enlace dedicado	10	Sob demanda - Anual
	4	26506	Mensalidade de enlace concentrador	2	Mensal
	5	26506	Mensalidade de enlace dedicado 50 Mbps	43	Mensal
	6	26506	Mensalidade de enlace dedicado 75 Mbps	9	Mensal
	7	26506	Mensalidade de enlace dedicado 100 Mbps	2	Mensal
	8	26484	Enlace de internet banda larga 100Mbps (com instalação e roteador com wifi)	20	Sob demanda - Anual
	9	26506	Gerência dos serviços (com monitoramento pró-ativo)	1	Mensal

1.2 - Os requisitos da contratação estão descritos no item 4 do Termo de Referência nº 1879004 - STIC.

1.3 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 - Termo de Referência;

1.3.2 - Edital de Licitação;

1.3.3 - Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato **é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) anos**, incluindo as prorrogações, nos termos dos artigos 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade,

economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 1879004 - STIC, anexo a este contrato.

3.2 - O modelo de execução do contrato e o modelo de gestão do contrato estão descritos nos itens 6 e 7, respectivamente, do Termo de Referência de Serviços nº 1879004/2025 – STIC.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É admitida a subcontratação apenas para os enlaces de internet de banda larga de 100Mbps (item 8 da cláusula primeira), considerando ser de natureza eventual e temporária;

4.2 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos itens de 1 a 7, e 9, descritos na tabela 1 da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste contrato, os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Recorrência	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL 60 MESES (R\$)
1	Instalação de enlace concentrador	2	Única	285,00	570,00	570,00
2	Instalação de enlace dedicado	54	Única	282,00	15.228,00	15.228,00
3	Mudança de enlace dedicado	10	Anual (sob demanda)	2.389,40	23.894,00	119.470,00
4	Mensalidade de enlace concentrador	2	Mensal	3.348,98	80.375,52	401.877,60
5	Mensalidade de enlace dedicado 50 Mbps	43	Mensal	518,31	267.447,96	1.337.239,80
6	Mensalidade de enlace dedicado 75 Mbps	9	Mensal	924,63	99.860,04	499.300,20
7	Mensalidade de enlace dedicado 100 Mbps	2	Mensal	1.334,80	32.035,20	160.176,00
8	Enlace de internet banda larga 100 Mbps (com instalação e roteador com wifi)	20	Anual (sob demanda)	2.002,00	40.040,00	200.200,00
9	Gerência dos serviços (com monitoramento pró-ativo)	1	Mensal	5.303,33	63.639,96	318.199,80
VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 60 MESES			R\$ 3.052.261,40 (três milhões, cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)			

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo de pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Item 8 do Termo de Referência nº 1879004 - STIC, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Gestora: STIC

II - Elemento de Despesa: 339040

III - Programa de Trabalho: 167648

IV - Plano Interno: TIC COMRED

V - Notas de Empenho: 2025NE000316 e 2025NE000317

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2025.

8.2 - Somente após esse período o preço poderá ser reajustado, por negociação entre as partes, limitando-se no máximo ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos no item 8 do Termo de Referência, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- h) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência nº 1879004 - STIC, que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- h) Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- i) Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**
- j) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer modificação em seu endereço, físico e/ou eletrônico, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

11.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido solicitados pelo Gestor deste Contrato ou fora de sua vigência;

11.2 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

11.3 - Os mecanismos formais de comunicação entre o Contratante e a Contratada estão definidos no item 6.12 do Termo de Referência nº 1879004 - STIC.

11.4 - Os requisitos de **sustentabilidade** estão descritos nos itens 4.17 e 4.47 do Termo de Referência.

11.5 - Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - Lei Nº 13.709/2018

12.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

12.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

12.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

12.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

12.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

12.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

12.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia **de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2 - Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.3 - Para as demais modalidades, o prazo para apresentação é de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

13.4 - Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

13.5 - Se a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 90 (noventa) dias, após o encerramento da vigência do contrato.

13.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13.7 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens "a" a "c" do item anterior, observada a legislação de regência.

13.8 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

13.9 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.10 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.11 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.12 - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

13.13 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 13.1 desta cláusula.

13.14 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, se for o caso.

13.15 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista no artigo anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - **advertência**;

II - **multa**;

III - **impedimento de licitar e contratar**;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

14.4 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 14.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

14.4.1 - A multa será calculada na forma prevista no termo de referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

14.4.2 - A multa compensatória será calculada no percentual de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

14.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);;

III - por via judicial.

14.4.4 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a **multa de mora diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do saldo do contrato, limitado a 15%**.

14.5 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 14.2.

14.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, e d do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas e, f, g, e h do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos b, c, e d, do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

14.9 - Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.9.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

14.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.16 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.17 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

14.18 - Além das multas previstas no item 14.2, estão previstas as seguintes infrações, as quais são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

ID	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	GRAU
1	Permitir ou provocar situação que possibilite dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	4
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	Por dia	1
3	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a CONTRATADA através dos canais de comunicação por ela informados	Por ocorrência	2
4	Entregar o objeto, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações do Termo de Referência	Por ocorrência	3
5	Fornecer informações do CONTRATANTE a terceiros sem autorização	Por ocorrência	4
6	Empregar ou apresentar material danificado ou em mal estado de conservação, em desacordo às normas técnicas e de segurança	Por ocorrência	4
7	Empregar mão de obra sem experiência e/ou competência e/ou qualificação técnica para executar os serviços contratados	Por ocorrência e por colaborador	3
8	Descumprir requisitos não previstos nesta tabela de infrações (após reincidência formalmente notificada pelo fiscal/gestor contratual)	Por ocorrência	1

Graus das ocorrências e correspondências

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do instrumento contratual
2	0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual
3	0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do instrumento contratual
4	0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do instrumento contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado na cláusula segunda.

15.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 - Indenizações e multas.

15.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

16.1 - A manutenção, garantia e suporte dos enlaces (e equipamentos envolvidos) devem ser providos pela CONTRATADA, inclusive disponibilizando os equipamentos e materiais necessários para prestação do serviço durante a vigência do contrato em conformidade com o Níveis Mínimos de Serviço;

16.2 - Todos os insumos e serviços fornecidos para implementação das interconectividades privada e dedicada de dados entre unidades do CONTRATANTE deverão ter qualidade e disponibilidade que não comprometam os índices citados abaixo:

16.2.1 - Para enlaces concentradores TRE (item 4 da cláusula primeira) fica estabelecido o índice de 99,7% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente;

16.2.2 - Para enlaces dedicados (MPLS) nas Unidades Eleitorais (itens de 5 a 7 da cláusula primeira) fica estabelecido o índice de 99,4% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente;

16.2.3 - Para enlaces internet temporários de banda larga (item 8 da cláusula primeira) fica estabelecido o índice de 97% de disponibilidade mínima, a ser medida no período de funcionamento do enlace.

16.3 - O atendimento para manutenção dos enlaces (itens 4 a 8) será de, no máximo, 4 (quatro) horas para a capital, sua região metropolitana e Campina Grande, e 6 (seis) horas para as demais localidades, contados a partir da abertura da solicitação de reparo junto à operadora. O tempo de reparo será reduzido para 2 (duas) horas e 3 (três) horas, respectivamente, durante os meses de abril a outubro em anos de realização de eleições ou em eventuais Plebiscitos ou Referendos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURANÇA E PRIVACIDADE

17.1 - A CONTRATADA deve manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

17.2 - A CONTRATADA deve atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles;

17.3 - A CONTRATADA não deve acessar ou manipular qualquer informação, confiada em decorrência da Contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

17.4 - A CONTRATADA deve notificar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento;

17.5 - A CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE a relação das pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados e informações referentes à prestação do serviço, devendo manter sempre atualizado o referido documento;

17.6 - Para formalização da confidencialidade exigida, o representante da CONTRATADA **deverá assinar "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações", conforme previsto na Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE** (Publicada no BAE em 12/09/2023), constante no apêndice V do termo de referência, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas à confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem a divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafegam ou do ambiente em que estejam sendo processadas;

17.7 - Os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços deverão assinar a **declaração constante no apêndice VI deste termo de referência (Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações)**, manifestando ciência do teor do "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo";

17.8 - O "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações" e as Declarações de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações deverão ser entregues ao CONTRATANTE na Reunião Inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência do TRE/PB na Internet (sítio oficial), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para dirimir questões deste contrato fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 12 de agosto de 2025.

RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CÂMARA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CÂMARA em 12/08/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 12/08/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2161797&crc=7A770406, informando, caso não preenchido, o código verificador **2161797** e o código CRC **7A770406**.